



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE  
HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

Às 10:00H do dia 31 de março de 2021, na sala de reuniões, situada na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, nomeada pela Portaria nº 027, de 04 de janeiro de 2021, para o resultado do julgamento dos envelopes de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a ampliação da Escola Municipal Professora Vera Cândida Costa Santana, de Ensino Fundamental, situada no Loteamento Santa Mônica, Bairro Mamede Paes Mendonça, para atender o Convênio nº 007/2020 celebrado entre o Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC e o Município de Itabaiana.

No horário marcado, ao iniciar a sessão, constatou-se apenas a presença das seguintes Empresas: **CONCRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, representada pelo Sr. Francisco Sales e **CONSTRUTORA LMS EIRELI-ME**, na qualidade de microempresa, representada pela Senhora Kelly de Jesus Andrade e **FORTEX CONSTRUÇÕES LTDA**, representada pela Sra. Greyci Kelle Rodrigues de Jesus, embora todos estivessem cientes conforme ata do dia 19 de março de 2021.

Ato contínuo, a Presidente da Comissão informou que os documentos de habilitação foram analisados pela comissão, por Dyego Rodrigues Lima no que se refere a qualificação técnica, conforme parecer técnico nº 015/2021 e pela contadora Adriana de Jesus Andrade Moura no que se refere a qualificação econômico financeira.

Constatou-se a **HABILITAÇÃO** das Empresas: **ADRIANOS CONSTRUÇÕES LTDA**, **AGE MANUTENÇÃO E REFORMA EIRELI**, **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, **CAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, **FORTEX CONSTRUÇÕES LTDA**, **CONCRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI**, **CONSTRUTORA LMS EIRELI**.

Com relação a Empresa **ARV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, fora verificado que a mesma apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União **vencida**, subitem 8.5.3.1 do referido Edital. De igual modo, a Empresa **RECONSTRUIR CONSTRUÇÕES REFORMA EIRELI-EPP**, apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União **vencida**, subitem 8.5.3.1 do referido Edital, e além disso, apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipais também **vencida**, subitem 8.5.3.3.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Destarte, as empresas mencionadas anteriormente, estão habilitadas sub judice, pois será concedido a posteriori prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, caso apresentem a melhor proposta. Em virtude disso, gozarão das prerrogativas da LC 123/2006, combinado com o Decreto Federal 8538/2015.


Já no que se refere a Empresa **ANDRADE & MOURA ENGENHARIA e SERVIÇOS LTDA**, a comissão constatou que o parecer técnico possui a observação de que ela não apresentou Certidão de Acervo Técnico da Engenheira Civil Juliana de Moura Mota. Após consultar Dyego, responsável pela emissão do parecer, fora informada que a Comprovação da Capacitação Técnica do profissional José Matias da Silva Neto, atende a exigência do edital.

Conforme análise realizada pela contadora, fora constatado que a referida Empresa deixou de atender o subitem **8.4.1.1** do edital, motivo pelo qual resultou na sua **INABILITAÇÃO**.

Diante do explanado, fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações, expirando-se o prazo em **08 de abril de 2021**, em virtude feriado do dia dois do mesmo mês.

Subsequentemente, caso seja interposto recurso, fica desde já aberto prazo para impugnação de 05 (cinco) dias úteis, nos mesmos moldes do Art. 109, §3º da Lei 8.666/93, expirando-se o prazo de impugnação no dia **15 de abril 2021**.

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por todos, necessitando o devido encaminhamento para todos os licitantes e publicada no diário oficial do município.

  
Andrea Batista dos Santos  
Presidente da CPL

  
Jeané Menezes Lima  
Membro

  
Danielle da Silva Telles  
Membro

  
José Antônio Moura Neto  
Membro

**EMPRESAS PRESENTES:**

  
CONCRET CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA

  
CONSTRUTORA LMS EIRELI-ME

  
FORTEX CONSTRUÇÕES LTDA